

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Altera o art. 103 da Constituição Federal, para inserir o Prefeito no rol dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 103 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 103.**
.....
X - o Prefeito Municipal.
.....” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal (CF) de 5 de outubro de 1988, como se sabe, introduziu, dentre outras, uma grande mudança no sistema brasileiro de controle de constitucionalidade: a ampliação do rol de legitimados para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade (ADI). Extinguiu-se, com sua promulgação, o monopólio da legitimidade ativa pelo Procurador-Geral da República, regra que causara deletérios efeitos para a efetividade e legitimidade democrática da jurisdição constitucional no Brasil.

Posteriormente, a Emenda Constitucional (EC) nº 3, de 17 de março de 1993, criou a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) – que,



a partir da EC nº 45, de 31 de dezembro de 2004, passou a contar com os mesmos legitimados à propositura de ADI.

Apesar desses significativos avanços no sentido da abertura da jurisdição constitucional à sociedade, há uma omissão até hoje não corrigida: a exclusão do Prefeito Municipal da lista de legitimados.

Essa verdadeira injustiça demonstra um nítido descompasso da atual redação do art. 103 e os modernos postulados da doutrina constitucional nacional e estrangeira, que ressalta a importância dos entes federativos mais próximos do cidadão para que se possa construir uma verdadeira e efetiva democracia. Segundo o professor alemão Konrad Hesse, a descentralização política *oferece a possibilidade de tomar parte em uma gestão mais consciente que, por sua vez, é pressuposto de uma participação apropriada nos assuntos de significado global. Também nesse ponto a construção estatal-federal cria pressupostos essenciais da vida democrática* (**Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**, 1998, p. 186).

Ao não legitimar o Prefeito Municipal a propor ADI e ADC, a nossa Constituição termina por distanciar-se indevidamente desse objetivo democrático de fortalecimento do poder local. Na situação atual, os municípios ficam desprovidos da possibilidade de questionar a constitucionalidade de leis federais ou estaduais diretamente perante o Supremo Tribunal Federal (STF), ainda que se trate de ato que invada as competências constitucionais do ente municipal.

Como exemplo do absurdo dessa situação, em 2003, o Município de Manaus foi atingido diretamente por lei estadual que, afrontando o disposto no inciso I, do art. 161, da CF, alterou por lei ordinária a forma de cálculo do valor adicionado para apuração do montante fixado no inciso I do parágrafo único do art. 158 da CF (matéria para a qual se exige lei complementar). No caso, mesmo a lei ferindo direito do Município, relacionado à distribuição da parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) que pertence aos Municípios, o Prefeito Municipal não pôde buscar o socorro por meio de ADI junto ao STF.

Uma situação como essa não pode perdurar no federalismo brasileiro. Demanda, portanto, urgente modificação, motivo por que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, esperando contar com o



decisivo apoio de todos os parlamentares que defendem a causa do federalismo e do fortalecimento da democracia brasileira.

Sala das Sessões,

Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

SENADOR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	



SF/13969.08654-36

Proposta de Emenda à Constituição - Altera o art. 103 da Constituição Federal, para inserir o Prefeito no rol dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

SENADOR	ASSINATURA
10.	
11.	
12.	
13.	
15.	
16.	
14.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	



SF/13969.08654-36

Proposta de Emenda à Constituição - Altera o art. 103 da Constituição Federal, para inserir o Prefeito no rol dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

SENADOR	ASSINATURA
22.	
23.	
24.	
25.	
26	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	



SF/13969.08654-36

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____, DE 2013

Altera o art. 103 da Constituição Federal, para inserir o Prefeito no rol dos legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

.....
Seção II - Do Supremo Tribunal Federal
.....

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º (Revogado).



SF/13969.08654-36